



CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Sr. MARCELO SOARES CORREA**, conhecido por **CABO CORREA**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Sr. MARCELO SOARES CORREA**, inscrito no CPF nº 826.484.847-87, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

● Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título



de rendimento de pessoa física);

CD/23852.06492-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238520649200>



- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** – a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e



endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda.** - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais
- Registros de conexão (IPs)



- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na “Sua linha de tempo” do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- “Históricos de alteração de conta” e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- **Redes Wi-fi acessadas**



- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:



- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status")
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de grupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

■ Quanto ao Instagram

- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários
- Curtidas
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

■ Quanto ao Facebook:



- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários



- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

□ **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com)

- Registro de Aparelhos
- Registros do Atendimento ao Cliente
- Serviços de Mídia da Apple
- Transações em Apple Stores
- Pedidos em Apple.com
- Cartões-presente
- ApplePay
- iCloud
- Buscar
- AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
- Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
- Solicitação de Endereço IP
- Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
- Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
- Game Center
- Ativação de Aparelhos com iOS
- Registros de Conexão
- Registros do Meu ID Apple e do iForgot
- FaceTime
- iMessage
- App AppleTV
- Iniciar Sessão com a Apple
- Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

□ **Microsoft Informática LTDA.**, - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP,



localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimento de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.*

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com o 8 de janeiro.



Marcelo Soares, conhecido como Cabo Correa foi apontado, por relatórios da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, como um dos líderes do grupo conhecido como Boinas Vermelhas, que partilha posições políticas de deslegitimação dos poderes constituídos e incitação de ações violentas.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2023.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT - MG

